



**Tema:**  
016



**Processo(s):**

[IRR-1001796-  
60.2014.5.02.0382](#)

**Questão Submetida a Julgamento:** O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?

**Tese Firmada:**

I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 54.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade, considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual.

II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 – data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.

**Situação do Tema:** Transitado em Julgado.

**Assunto:** Adicional de Periculosidade (1681).

**Referência Legislativa:** Art. 193, II, da CLT.

**Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos:** 10/8/2017.

**Relator:** Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

**Órgão Julgador:** SBDI-1 Plena.

**Classe Processual:** E (1006).

**Data do Julgamento do Tema:** 14/10/2021.



**Data de Publicação do Acórdão:** 12/11/2021. [Link do Acórdão.](#)

**Data do Trânsito em Julgado:** 19/12/2023.

**Clique aqui para acessar o acórdão indexado** 